



ASEF – Associação dos Empregados, Ex-empregados, aposentados e pensionistas de Furnas, Eletrobras, ELETROBRAS
CNPJ: 27.004.357/0001-02 – Portal Online: <http://www.asef.com.br>
Rua Capistrano de Abreu, 12 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – 22271-000
E-mails: asef@asef.com.br – secretasef@asef.com.br
comunicacao@asef.com.br – juridico@asef.com.br
Telefone/Whatsapp: (21) 98460-2911

RCPJ-RJ 04/03/2026-80
EEVL52381FNY
fl.: 1/17

Juntos fazemos a
diferença!

ESTATUTO

Preâmbulo

Furnas foi criada em 1957. A empresa Central Elétrica de Furnas foi fundada nesse ano pelo presidente Juscelino Kubitschek com a missão de construir uma usina hidrelétrica de grande porte (mais de 1.000 MW) para evitar o colapso energético na região Centro-Sul do Brasil e impulsionar o desenvolvimento industrial do país.

A Eletrobras foi efetivamente criada pelo presidente João Goulart em 1962, e começou a operar plenamente nos anos seguintes, centralizando as políticas do setor elétrico e tornando-se a holding que controlaria as empresas do setor, incluindo Furnas. Portanto, em 1963, a Furnas operava como uma empresa estatal de economia mista e já era uma subsidiária do sistema Eletrobras, que estava sendo implementado para coordenar a geração e transmissão de energia elétrica no Brasil.

Em junho de 2022, a Eletrobras foi desestatizada através de uma operação de bolsa de aumento de capital se tornando uma corporação privada com capital pulverizado. A operação privatizou tanto a Eletrobras Holding, quanto todas as suas subsidiárias. Inclusive Furnas.

A Eletrobras incorporou Furnas em 01 de julho de 2024 após a aprovação em assembleia de acionistas em janeiro de 2024 e a autorização da Aneel em junho de 2024. A incorporação foi parte de um plano de reorganização societária da Eletrobras.

A Eletrobras mudou de nome para Axia Energia em outubro de 2025, como parte de um processo de rebranding programado desde sua privatização em 2022.

A Associação, fundada em 24 de junho de 1981 sob a denominação de Associação dos Empregados de Furnas, evoluiu ao longo de sua trajetória para ampliar sua representatividade e hoje se denomina Associação dos Empregados, Ex-Empregados, Aposentados e Pensionistas de Furnas, Eletrobras e Axia (ASEF). Essa mudança reflete o compromisso de incluir todos aqueles que participaram e participam da construção dessa história, reconhecendo sua importância e fortalecendo os vínculos que os unem.

A ASEF estabelece este Estatuto como instrumento de organização e representação de seus associados, inspirada por valores de solidariedade, união e respeito, orientada pela ética e pela transparência, comprometida com a defesa de direitos, com a preservação da memória institucional e com a promoção do bem-estar social e cultural de sua comunidade.

Da Instituição, sede, duração e objetivos

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS, EX-EMPREGADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE FURNAS, ELETROBRAS E AXIA, doravante aqui neste Estatuto designada simplesmente de Associação, bem como denominada pela sigla ASEF, é uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, fundada em 24 de junho de 1981, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Capistrano de Abreu, 12 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22271-000, com duração por prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto, pela legislação vigente e normas aplicáveis.

§ 1º - A ASEF poderá manter núcleos regionais nas instalações da Axia Energia, quais sejam, subestações, usinas, escritórios, centros compartilhados, e onde houver interesse da Associação, mediante aprovação da Diretoria.

§ 2º - A extinção da ASEF só se dará por imposição legal ou por motivos insuperáveis, constatados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo a essa mesma Assembleia aprovar medidas para a liquidação e destinação do patrimônio social.



ASEF – Associação dos Empregados, Ex-empregados, aposentados e pensionistas de Furnas, Eletrobras fl.: 2/17
CNPJ: 27.004.357/0001-02 – Portal Online: <http://www.asef.com.br>
Rua Capistrano de Abreu, 12 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – 22271-000
E-mails: asef@asef.com.br – secretasef@asef.com.br
comunicacao@asef.com.br – juridico@asef.com.br
Telefone/Whatsapp: (21) 98460-2911

Juntos fazemos a
diferença!

Art. 2º - A personalidade jurídica própria da ASEF é distinta da de seus associados, os quais não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações civis, sociais ou outros compromissos de qualquer natureza assumidos pela Associação.

Art. 3º - São objetivos da ASEF:

- a) Representar de forma isonômica os interesses, direitos e prerrogativas de seus associados efetivos, judicial e extrajudicialmente, inclusive para ajuizar ação civil pública;
- b) Representar seus associados, em parceria com sindicatos signatários dos acordos coletivos nacional e específico, junto à Axia Energia, à Fundação Real Grandeza, e às demais entidades de interesse dos associados;
- c) Criar um ambiente associativo pautado pela democracia, diversidade, solidariedade, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;
- d) Incentivar o convívio entre seus associados, por meio de atividades recreativas, culturais, esportivas e artísticas;
- e) Zelar pela valorização profissional de seus associados;
- f) Contribuir para o aprimoramento profissional, acadêmico e cultural de seus associados;
- g) Interagir com a Empresa para o constante aprimoramento e manutenção da assistência, dos benefícios e dos direitos destinados aos empregados;
- h) Participar ou interagir com órgão técnico e consultivo no estudo e solução de problemas que se relacionem aos seus associados;
- i) Colaborar com órgãos públicos, Institutos, fundações, associações ou entidades de classe visando a defesa dos interesses dos associados;
- j) Lutar pela defesa dos objetivos que originaram a criação da Fundação Real Grandeza, CECREMEF, CAEFE e das demais entidades de interesse dos associados efetivos;
- k) Estabelecer convênios com a finalidade de proporcionar maiores opções de lazer, atrativos sociais, desenvolvimento educacional e cultural, facilidades e descontos, e demais interesses dos associados;
- l) Manter intercâmbio ou convênio com associações ou entidades de classe, com vista à concretização da solidariedade e defesa dos interesses dos associados;
- m) Defender a empresa pública como patrimônio da sociedade, a serviço do interesse público, contra as privatizações e em favor de reestatizações;

Art. 4º - Para atingir esses objetivos fins, a Associação se propõe a:

- a) Adquirir, receber em comodato ou em doação, locar e administrar imóveis;



ASEF – Associação dos Empregados, Ex-empregados, aposentados e pensionistas de Furnas, Eletro
CNPJ: 27.004.357/0001-02 – Portal Online: <http://www.asef.com.br>
Rua Capistrano de Abreu, 12 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – 22271-000
E-mails: asef@asef.com.br – secretasef@asef.com.br
comunicacao@asef.com.br – juridico@asef.com.br
Telefone/Whatsapp: (21) 98460-2911

Juntos fazemos a
diferença!

- b) Manter assistência jurídica permanente e, em casos especiais contratar serviços profissionais de advogados para orientar, promover e acompanhar ações ajuizadas pela associação, em defesa dos interesses dos associados em qualquer juízo;
- c) Manter e administrar fundos de assistência mútua entre seus associados, para pecúlios, de acordo com a legislação pertinente;
- d) Participar de cooperativas e de empresas que ofereçam seguridade aos seus associados e dependentes;
- e) Divulgar relatório anual de suas atividades aos associados.

Art. 5º - São deveres da ASEF:

- a) nortear sua ação pelos princípios previstos no Art. 2º deste Estatuto;
- b) propiciar a organização dos seus associados;
- c) promover a solidariedade dos associados entre si e com os demais segmentos da categoria e da classe trabalhadora;
- d) lutar pelo aprimoramento das instituições democráticas, pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e aos direitos fundamentais da pessoa humana, contra todas as formas de exploração dos homens e mulheres trabalhadores, pela plena cidadania dos trabalhadores brasileiros e pela defesa do meio-ambiente, contra qualquer forma de discriminação;
- e) manter serviços de assistência jurídica trabalhista para os integrantes da categoria, prioritariamente para os associados e aos não associados na forma da lei.

Dos Direitos, Deveres e Penalidade dos Associados

Art. 6º - A todo associado, satisfazendo as exigências estatutárias, assiste os direitos previstos no presente estatuto.

Parágrafo Único - A classe de associado agregado, não terá direito a requerimento de convocação e de voto em Assembleias Gerais, votar e ser votado para cargo de direção.

Art. 7º - A admissão ao quadro social é garantida a todo aquele que atenda aos critérios estabelecidos pelo Art. 10º, assim como às demais condições exigidas por este Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único - O deferimento do pedido de associação caberá à Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados.

- a) tomar parte, votar e ser votado nas reuniões e nas Assembleias Gerais, para as quais for convocado, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;



ASEF – Associação dos Empregados, Ex-empregados, aposentados e pensionistas de Furnas, Eletrobras
 CNPJ: 27.004.357/0001-02 – Portal Online: <http://www.asef.com.br>
 Rua Capistrano de Abreu, 12 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – 22271-000
 E-mails: asef@asef.com.br – secretasef@asef.com.br
comunicacao@asef.com.br – juridico@asef.com.br
 Telefone/Whatsapp: (21) 98460-2911

Juntos fazemos a
diferença!

b) votar e ser votado em processos eleitorais para ocupar posições em órgãos Estatutários, como representante regional ou, no caso de a diretoria iniciar processo eleitoral, para representação em entidades nas quais a ASEF tenha direito de indicar representante;

c) se candidatar e/ou ser indicado para representar a ASEF em qualquer situação distinta das listadas nas alíneas anteriores, considerada pertinente pela diretoria;

d) requerer convocação de Assembleia Geral nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

e) usufruir de benefícios, convênios, serviços e dependências da Associação, conforme previsto no Estatuto, no Regimento Interno ou na forma que a Assembleia Geral decidir.

§ 1º - Aos associados dependentes e agregados não se aplicam as alíneas "a", "b", "c", e "d" deste artigo.

§ 2º - O associado poderá pedir o desligamento do quadro social a qualquer momento, devendo atender ao estabelecido no Regimento Interno no caso de estar usufruindo de convênio ou serviço prestado, direta ou indiretamente, pela Associação.

§ 3º. Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º - Todo trabalhador que associar-se à ASEF estará automaticamente autorizando a entidade a substituí-lo processualmente, judicial ou administrativamente, outorgando à Associação ou aos advogados por ele constituídos todos os poderes da cláusula "ad judicium" para fins das ações coletivas.

Art. 10º - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

a) Efetivo: Empregados e ex-empregados da Axia Energia oriundos ou não de Furnas Centrais Elétricas S.A., Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras, da Fundação de Previdência e Assistência Social Real Grandeza (FRG), da Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletronuclear e de Empresas Contratadas (CAEFE) e da Cooperativa de Crédito SICOOB CECREMEF;

b) Dependente: filho até 21 anos, ou 24 anos se universitário, incapaz etc., devendo o pagamento de contribuição ser realizado pelo efetivo, sendo este o responsável fiduciário dos mesmos;

c) Agregado: Pessoa indicada pelo associado efetivo, até o quarto grau de parentesco;

§ 1º. Os associados efetivos serão classificados em:

a) Ativo: associado que se mantém em atividade laboral e com vínculo empregatício comprovado nas empresas e entidades descritas no Artigo 10º, alínea a, deste estatuto;

b) Inativo: associado que, comprovadamente, teve o seu contrato de trabalho rescindido junto à Axia Energia, enquanto não recebe benefício de fundos de pensão;

c) Aposentado: associado que, comprovadamente, tenha encerrado, em definitivo, suas atividades profissionais em uma destas empresas ou entidades, por motivo de aposentadoria;



ASEF – Associação dos Empregados, Ex-empregados, aposentados e pensionistas de Furnas, Eletro
CNPJ: 27.004.357/0001-02 – Portal Online: <http://www.asef.com.br>
Rua Capistrano de Abreu, 12 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – 22271-000
E-mails: asef@asef.com.br – secretasef@asef.com.br
comunicacao@asef.com.br – juridico@asef.com.br
Telefone/Whatsapp: (21) 98460-2911

RCPJ-RJ 04/03/2026-80
EEVL52381FNY
fl.: 5/17

**Juntos fazemos a
diferença!**

d) Licenciado compulsoriamente: associado que na condição de Ativo, não efetuou pagamentos das Contribuições Sociais ordinárias à ASEF durante período definido no Regimento Interno e estando inadimplente, não estará usufruindo de serviço prestado, direta ou indiretamente, pela Associação.

§ 2º. O associado elegível à categoria efetivo não poderá ser enquadrado como agregado.

Art. 11º - O associado que tiver o seu contrato de trabalho suspenso em razão de ter sido convocado para prestação de serviço militar ou ocupar cargo público eletivo, terá assegurado os direitos previstos neste Estatuto, ficando isento do pagamento de quaisquer contribuições.

§ 1º. O trabalhador que se aposentou manterá seus direitos e poderá ser ou se manter associado, desde que contribua com as mensalidades e seja ex-funcionário da empresa Axia Energia.

§ 2º. O trabalhador que teve o seu contrato de trabalho rescindido manterá seus direitos e poderá continuar associado por 1 (um) ano desde que tenha contribuído por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao afastamento.

§ 3º. No caso do trabalhador que teve o seu contrato de trabalho rescindido estar participando de ações judiciais coletivas movidas pela associação, poderá permanecer associado após 1 (um) ano, permanecendo pelo tempo de duração das ações e fazendo jus somente aos serviços jurídicos relacionados, tendo os demais direitos de associado revogados.

§ 4º - O trabalhador afastado por acidente de trabalho ou por doença profissional adquirida no curso do contrato de trabalho, manterá seus direitos desde que mantenha suas contribuições para a entidade.

§ 5º - Os cônjuges de associados aposentados que desejarem permanecer vinculados à ASEF e manter os direitos que possuíam como dependentes de associados, manterá seus direitos desde que mantenha suas contribuições para a entidade.

Art. 12º - Manterá todos os direitos de associado o empregado afastado do trabalho ou dispensado, por motivação política ou por participação em movimento da associação ou do seu sindicato, desde que não ingresse em outra categoria e que assim seja deliberado em Assembleia especificamente convocada para o assunto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Será constituída uma comissão para avaliar os casos a serem levados para a Assembleia.

Art. 13º - Perderá seus direitos o associado que deixar voluntariamente o quadro social, solicitando por escrito sua exclusão do mesmo, seja por meio impresso ou por e-mail.

Art. 14º - O associado que, por qualquer motivo, perder a condição de associado e vier a requerer nova filiação no quadro social caso não haja impedimentos ou pendências, será considerado sócio novo com nova matrícula, não computando o tempo anterior de associação.

Art. 15º - São direitos do associado efetivo:

a) participar, com direito a voz e voto, de Assembleias Gerais;

b) votar e ser votado para cargos de representação e direção, desde que detenha pelo menos 03 (três meses) de associação antes da data início do pleito eleitoral, junto a ASEF;



ASEF – Associação dos Empregados, Ex-empregados, aposentados e pensionistas de Furnas, Eletrobras fl.: 6/17
 CNPJ: 27.004.357/0001-02 – Portal Online: <http://www.asef.com.br>
 Rua Capistrano de Abreu, 12 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – 22271-000
 E-mails: asef@asef.com.br – secretasef@asef.com.br
comunicacao@asef.com.br – juridico@asef.com.br
 Telefone/Whatsapp: (21) 98460-2911

Juntos fazemos a
diferença!

- c) usufruir dos serviços e benefícios prestados pela Associação, a partir de 2 (dois) meses de seu deferimento como associado;
- d) requerer convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- e) ter acesso ao Estatuto da associação.

Art. 16º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação, sendo seus direitos pessoais e intransferíveis, salvo os relacionados aos serviços e benefícios que sejam extensivos a seus dependentes.

§ 1º - São considerados dependentes do associado seu cônjuge ou companheiro(a) devidamente registrado(a), seus filhos(as) menores de 21 (vinte e um) anos e, desde que não tenham renda própria, os filhos(as) universitários(as) até 24 (vinte e quatro) anos, seus pais ou filhos deficientes.

§ 2º - Associados Agregados gozam dos mesmos benefícios sociais que os demais, exceto direitos de voto, convocação de Assembleias Gerais e direitos eletivos.

Art. 17º - São deveres dos associados:

- a) comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, para as quais tenha sido convocado pela Associação e acatar suas decisões;
- b) pagar pontualmente as Contribuições e Taxas decididas em Assembleia Geral;
- c) desempenhar com probidade e eficácia os cargos para os quais tenha sido eleito ou investido pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- d) zelar pelo patrimônio e pela boa imagem da Associação;
- e) cumprir o estabelecido no presente Estatuto, no Regimento Interno e nas Assembleias Gerais, ficando sujeito a penalidades no caso de descumprimento.

Parágrafo Único - Quando comprovada infração ao Estatuto, ao Regimento Interno ou decisão anterior de Assembleia Geral, o associado estará sujeito à penalidade de advertência e/ou suspensão, à critério da Diretoria, e/ou desligamento do quadro social mediante aprovação da Assembleia Geral, tendo em todos os casos garantido amplo direito de defesa.

Art. 18º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, a critério da diretoria da entidade, nos termos do parágrafo único acima.

§ 1º - A penalidade de advertência poderá ser aplicada na hipótese de descumprimento de quaisquer das hipóteses previstas no artigo anterior.

§ 2º - Poderão ser suspensos os direitos dos associados:

- a) No caso de inadimplência, conforme regimento interno, que caracterize a licença compulsória;



ASEF – Associação dos Empregados, Ex-empregados, aposentados e pensionistas de Furnas, Eletro
CNPJ: 27.004.357/0001-02 – Portal Online: <http://www.asef.com.br>
Rua Capistrano de Abreu, 12 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – 22271-000
E-mails: asef@asef.com.br – secretasef@asef.com.br
comunicacao@asef.com.br – juridico@asef.com.br
Telefone/Whatsapp: (21) 98460-2911

RCPJ-RJ 04/03/2026-80
EEVL52381FNY
fl.: 7/17

**Juntos fazemos a
diferença!**

b) No caso de 2 ou mais advertências reincidentes ou 5 ou mais não reincidentes;

c) No caso de falta grave, conforme julgue a diretoria.

§ 3º - Poderão ser excluídos do quadro social os associados:

a) No caso de 2 ou mais suspensões;

b) No caso de falta gravíssima, conforme julgue a diretoria.

§4º - As penalidades serão deliberadas pela diretoria ou Assembleia Geral, e impostas pela Diretoria.

§5º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência do associado, a qual poderá aduzir por completo a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

§6º - Da penalidade imposta, caberá recurso à Assembleia Geral, que a requerimento do associado, deverá ser convocada pela Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias.

§7º - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social, incurso no §3º, poderão reingressar na associação, desde que o requeiram, liquidando antes seus débitos e se reabilitem a juízo da Assembleia Geral.

Da Administração e Estrutura Organizacional da ASEF

Art. 19º - Constituem órgãos permanentes da ASEF:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal;

d) Representantes Regionais.

§ 1º - Poderá ser aprovada pela Assembleia Geral a criação e fixação das competências de órgãos temporários para o desenvolvimento de atividades específicas sob supervisão da Diretoria.

§ 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, com direito de participar de novos pleitos.

§ 3º - Os mandatos dos Representantes Regionais expirarão junto com o mandato da Diretoria da Associação.

Da Assembleia Geral



ASEF – Associação dos Empregados, Ex-empregados, aposentados e pensionistas de Furnas, Eletrobrafl.: 8/17
CNPJ: 27.004.357/0001-02 – Portal Online: <http://www.asef.com.br>
Rua Capistrano de Abreu, 12 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – 22271-000
E-mails: asef@asef.com.br – secretasef@asef.com.br
comunicacao@asef.com.br – juridico@asef.com.br
Telefone/Whatsapp: (21) 98460-2911

Juntos fazemos a
diferença!

Art. 20º - A Assembleia Geral dos associados da associação é soberana em suas decisões, respeitadas as normas estatutárias.

Art. 21º - Compete à Assembleia Geral:

- a) fixar as contribuições e mensalidades pelos associados;
- b) deliberar sobre a prestação de contas e a previsão orçamentária;
- c) autorizar a compra, venda e alienação de bens imóveis;
- d) deliberar sobre a imposição, revisão e anistia de penalidades a associados, representantes e dirigentes sindicais;
- e) deliberar sobre a perda de mandato dos ocupantes de cargos eletivos;
- f) deliberar sobre admissão de associados de outras empresas;
- g) convocar plebiscito para decidir sobre qualquer item de sua competência;
- h) decidir sobre inclusão de novas empresas à associação;
- i) votar e aprovar a reforma do Estatuto da associação;
- j) deliberar sobre a dissolução da Associação.

Art. 22º - Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária e reúne-se:

- a) ordinariamente, uma vez a cada semestre, respectivamente para aprovar as contas do ano anterior e apreciar a previsão orçamentária do ano seguinte: reúne-se a cada 03 (três) anos, para instaurar o processo de convocação do Congresso;
- b) extraordinariamente nas seguintes hipóteses:
 - 1- por convocação da diretoria;
 - 2- por convocação da maioria da Diretoria Efetiva;
 - 3- mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;
 - 4- por requerimento do Conselho Fiscal para tratar de assuntos pertinentes às funções daquele órgão;
 - 5- por decisão da Assembleia Geral anterior.

Parágrafo Único - Os associados efetivos que tiverem interesse em convocação de Assembleia deverão encaminhar abaixo-assinado para a Diretoria, protocolado na Secretaria-Geral da Associação, contendo, no mínimo, o total de 1/5 (um quinto) de associados quites, indicando qual a ordem do dia da Assembleia que



ASEF – Associação dos Empregados, Ex-empregados, aposentados e pensionistas de Furnas, Eletro
CNPJ: 27.004.357/0001-02 – Portal Online: <http://www.asef.com.br>
Rua Capistrano de Abreu, 12 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – 22271-000
E-mails: asef@asef.com.br – secretasef@asef.com.br
comunicacao@asef.com.br – juridico@asef.com.br
Telefone/Whatsapp: (21) 98460-2911

RCPJ-RJ 04/03/2026-80
EEVL52381FNY
fl.: 9/17

**Juntos fazemos a
diferença!**

somente será instalada se, em segunda convocação estiverem presentes, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados que assinaram o abaixo-assinado.

Art. 23º - A Assembleia Geral será convocada por Edital, que mencionará dia, hora, local certos e a Ordem do Dia a ser discutida; o edital será afixado na sede da entidade ou publicado em jornal de grande circulação.

§ 1º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, salvo disposição em contrário contida neste Estatuto, instalar-se-á e funcionará, em primeira convocação, com a presença da metade mais 1 (um) dos associados da entidade e, no mínimo 1 (uma) hora após, em segunda e última Convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º - A presidência da assembleia Geral cabe a qualquer membro da diretoria.

Art. 24º - Na Assembleia Geral somente serão discutidos os assuntos que motivaram a sua convocação, constantes da Ordem do Dia e, salvo disposição em contrário contida neste Estatuto, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 1º - As Assembleias específicas por empresa (s) não poderão apreciar nem modificar decisões da Assembleia Geral dos associados.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral apreciar matéria relativa à pauta de reivindicações ou aprovação, ou não, de acordo coletivo, terão direito a voz e voto os não associados.

Art. 25º - Entendendo a Assembleia Geral que os assuntos em pauta não se esgotarão em uma única reunião, poderá a mesma declarar-se instalada em caráter permanente, dispensada a publicação de novos Editais, observado que cada sessão que se faça necessária seja convocada para dia, hora e local certos, num período de até 30 (trinta) dias, findo a qual nova Assembleia Geral deverá ser convocada, nos termos deste Estatuto.

Da Diretoria

Art. 26º - A Diretoria da Associação é constituída por um colegiado de no mínimo 6 (seis) e no máximo 14 (quatorze) Diretores, sem precedência hierárquica entre si e, com representação de pelo menos 1 aposentado.

§ 1º - Fica assegurado o direito de representação às Empresas, decorrentes da Axia Energia, por cisão, incorporação e fusão ou outras do ramo energético.

§ 2º - A Diretoria empossada, em até 45 dias, divulgará os nomes dos diretores responsáveis na área institucional, social, financeira e jurídica.

Art. 27º - Compete à Diretoria:

a) Responsabilizar-se pela condução das atividades da Associação, pela qual respondem solidariamente, não havendo, portanto, qualquer grau de procedência hierárquica entre os mesmos, como membros da Diretoria;

b) Administrar os bens e serviços da Associação;



ASEF – Associação dos Empregados, Ex-empregados, aposentados e pensionistas de Furnas, Eletrobrafil.: 10/17
CNPJ: 27.004.357/0001-02 – Portal Online: <http://www.asef.com.br>
Rua Capistrano de Abreu, 12 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – 22271-000
E-mails: asef@asef.com.br – secretasef@asef.com.br
comunicacao@asef.com.br – juridico@asef.com.br
Telefone/Whatsapp: (21) 98460-2911

Juntos fazemos a
diferença!

- c) Convocar e dirigir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Apresentar, anualmente, a previsão orçamentária e a relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo;
- f) Proceder a filiação e desfiliação de sócios;
- g) Propor e deliberar a eliminação de sócios na forma prevista deste Estatuto;
- h) Estudar, propor e deliberar medidas de caráter financeiro, administrativo e económico;
- i) Decidir ou deliberar sobre a utilização dos bens da Associação, em concordância com as normas internas;
- j) Decidir sobre a contratação e a dispensa de pessoal, remuneração e supervisionar seus serviços;
- k) Elaborar estatuto e regulamentos, fazendo com que sejam cumpridos;
- l) Submeter as contas ao Conselho Fiscal com antecedência de 30 (trinta) dias da data da Assembleia para aprovação;
- m) Fornecer apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Comissões que venham a ser criadas;
- n) Estabelecer negociações com a Representação Patronal;
- o) Desenvolver as campanhas salariais;
- p) Propor e deliberar a concessão de títulos de sócio benemérito;
- q) Nomear os sócios indicados para integrarem, na condição de coordenadores ou auxiliares, em atividades específicas, em novos projetos a serem implantados pela associação, também dispensando, quando for o caso;
- r) Convocar os demais órgãos dirigentes para participarem de reuniões, isoladas ou em conjunto, necessárias à administração;
- s) Apreciar, discutir e votar a estimativa da receita e despesa a vigorar no exercício seguinte, bem como os balancetes mensais e balanço anual, estes dentro de 15 (quinze) dias do termo prefixado para a respectiva elaboração, encaminhando-os naquele prazo;
- t) Dar conhecimento ao quadro social dos balancetes e balanços;
- u) Propor à Assembleia Geral, especialmente convocada, mediante anteprojeto, exposição de motivos previamente aprovada e as reformas do Estatuto julgadas necessárias por maioria absoluta da Diretoria;



ASEF – Associação dos Empregados, Ex-empregados, aposentados e pensionistas de Furnas, Eletro
CNPJ: 27.004.357/0001-02 – Portal Online: <http://www.asef.com.br>
Rua Capistrano de Abreu, 12 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – 22271-000
E-mails: asef@asef.com.br – secretasef@asef.com.br
comunicacao@asef.com.br – juridico@asef.com.br
Telefone/Whatsapp: (21) 98460-2911

RCPJ-RJ 04/03/2026-80

EEVL52381FNY

fl.: 11/17

**Juntos fazemos a
diferença!**

v) Definir formas de pagamento, incidência, isenções, vencimento e cobrança dos associados.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente e em caráter extraordinário, quando convocada na forma estatutária.

§ 2º - A Diretoria será subdividida em diretorias, cujas atribuições se darão na forma do presente estatuto.

Art. 28º - Compete aos diretores financeiros, em conjunto quando será exigido, no mínimo, 2 (duas) assinaturas:

- a) representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar esses poderes aos demais Diretores;
- b) assinar contratos, convênios, procurações ou documentos relativos ao patrimônio social da entidade naquilo que for deliberado pela competente instância administrativa, na forma deste Estatuto;
- c) ordenar as despesas autorizadas nos termos deste Estatuto e assinar os cheques e outros compromissos financeiros;
- d) rubricas e firmar os livros contábeis e burocráticos conjuntamente, conforme o caso;
- e) dirigir a associação para a consecução de suas finalidades estatutárias, respeitadas as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do sistema diretivo, salvo do Conselho Fiscal, se para tanto não tiver sido convidado;
- g) coordenar e orientar as ações dos órgãos do sistema diretivo, integrando-os sob linha de ação definida em todas as suas instâncias;
- h) orientar e coordenar a aplicação das deliberações do Congresso;
- i) convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.
- j) manter sob sua guarda e fiscalização os valores da associação;
- k) dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria e contabilidade da associação;
- l) assistido por contabilista legalmente habilitado, supervisionar a organização da documentação financeira e contábil e a preparação dos balancetes mensais e do balanço anual, assim como atestar a conferência dos valores em caixa;
- m) tomar as providências necessárias para, no limite da legislação aplicável, assegurar estabilidade econômico-financeira à Associação,
- n) viabilizar pagamentos e outros compromissos financeiros;
- o) assinar os livros contábeis e outros de sua área de atuação;



ASEF – Associação dos Empregados, Ex-empregados, aposentados e pensionistas de Furnas, Eletrobras fl.: 12/17
CNPJ: 27.004.357/0001-02 – Portal Online: <http://www.asef.com.br>
Rua Capistrano de Abreu, 12 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – 22271-000
E-mails: asef@asef.com.br – secretasef@asef.com.br
comunicacao@asef.com.br – juridico@asef.com.br
Telefone/Whatsapp: (21) 98460-2911

Juntos fazemos a
diferença!

- p) elaborar os programas de gestão econômico-financeira necessária à viabilização das metas da associação e submetê-los à apreciação da Diretoria;
- q) supervisionar a elaboração da prestação de contas e da previsão orçamentária;
- r) prestar atendimento às solicitações que lhe forem feitas pelo Conselho Fiscal;
- s) providenciar que sejam mantidos em dia os compromissos financeiros da associação;
- t) acompanhar a execução do orçamento.

Art. 29º - Aos Diretores de Relações Externas e Sociais e de Gestão Administrativa compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral, ou delegar tal tarefa a outro membro da Diretoria, mantendo controle e arquivo das respectivas Atas;
- b) manter em dia a correspondência e o expediente da associação;
- c) supervisionar as atividades de Secretaria e Pesquisa da ASEF;
- d) supervisionar o registro de associados e seus dependentes;
- e) receber, organizar e manter sob sua guarda os relatórios dos diretores, preparando o informe para ser apresentado nas demais instâncias;
- f) organizar e divulgar as deliberações de todas as instâncias deliberativas da entidade;
- g) manter em dia o cadastro das empresas da base da associação e todos os dados à ela concernentes;
- h) manter relação com as organizações e entidades da sociedade civil, dentro dos princípios definidos neste Estatuto;
- i) promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades e institutos especializados, para desenvolvimento das políticas sociais, no âmbito nacional;
- j) coordenar a nível estadual os projetos de levantamento das condições e ambientes de trabalho;
- k) supervisionar as atividades sociais, esportivas e recreativas promovidas pela associação;
- l) manter relacionamento com as instituições correlatas da categoria promovendo atividades comuns que visem à maior divulgação da entidade.

Art. 30º - Aos Diretores de Políticas Institucionais compete:

- a) acompanhar as lutas de gênero, raça e assim entendidas no âmbito da associação;
- b) vincular-se com organizações e movimentos afins no estado;



ASEF – Associação dos Empregados, Ex-empregados, aposentados e pensionistas de Furnas, Eletro
CNPJ: 27.004.357/0001-02 – Portal Online: <http://www.asef.com.br>
Rua Capistrano de Abreu, 12 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – 22271-000
E-mails: asef@asef.com.br – secretasef@asef.com.br
comunicacao@asef.com.br – juridico@asef.com.br
Telefone/Whatsapp: (21) 98460-2911

RCPJ-RJ 04/03/2026-80
EEVL52381FNY
fl.: 13/17

**Juntos fazemos a
diferença!**

c) vincular-se com os trabalhos realizados por outras entidades associativas relacionadas com a atividade fim da associação.

Do Conselho Fiscal

Art. 31º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão patrimonial e financeira da associação, composto de no mínimo 04 (quatro) no máximo 6 (seis) conselheiros efetivos, eleitos na forma disposta neste Estatuto.

Art. 32º - O Conselho Fiscal terá 01 (um) Conselheiro-Presidente, 1 (um) Conselheiro 1º Secretário e um Conselheiro 2º Secretário, que ocuparão estes cargos segundo a ordem de menção na chapa eleita, competindo-lhes, respectivamente, presidir e secretariar as reuniões do Conselho, devendo o Presidente assinar as correspondências específicas e presidir a Assembleia convocada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - No caso de vacância definitiva ou temporária de cargos do Conselho Fiscal, as substituições serão feitas seguindo a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 33º - Compete aos conselheiros do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade;
- b) emitir parecer sobre o balanço anual, os balancetes mensais, previsão orçamentária e sobre a compra, venda e alienação de bens e imóveis da associação;
- c) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- d) examinar livros, registros, comprovantes, contratos, documentos de escrituração contábil e quaisquer outros necessários para desempenho de suas funções.

Dos Representantes Regionais

Art. 34º - Os Representantes Regionais atuarão em localidades da Axia Energia, podendo ser criado, para facilitar a comunicação onde não houver representação, ou seja, onde não tiver Diretor da Associação.

§1º - Será limitado em 01 (um) representante por área, observando-se, no caso da ausência de Diretor na área.

§2º - Os Representantes serão indicados pela Diretoria da Associação;

§3º. Os mandatos dos Representantes expirarão junto com o mandato da Diretoria da Associação.

Art. 35º - Compete ao Representante Regional:

- a) Representar a ASEF na área, divulgando e recebendo informações;



ASEF – Associação dos Empregados, Ex-empregados, aposentados e pensionistas de Furnas, Eletrobra fl.: 14/17
CNPJ: 27.004.357/0001-02 – Portal Online: <http://www.asef.com.br>
Rua Capistrano de Abreu, 12 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – 22271-000
E-mails: asef@asef.com.br – secretasef@asef.com.br
comunicacao@asef.com.br – juridico@asef.com.br
Telefone/Whatsapp: (21) 98460-2911

Juntos fazemos a
diferença!

b) Incentivar a associação ou filiação dos empregados lotados na sua Área de trabalho junto à Associação.

Art. 36º - Os membros das Diretorias e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, poderão sofrer penalidades de suspensão ou perda de mandato na ocorrência dos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade;
- b) grave violação das disposições contidas neste Estatuto;
- c) descumprimento do regimento interno da sua diretoria;
- d) aceitação de função ou de transferência que obrigue o afastamento do exercício do cargo em definitivo;
- e) condenação por crime doloso por sentença transitada em julgado;
- f) abandono do cargo para o qual foi eleito.

§ 1º - Será considerado abandono do cargo a ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou a 05 (cinco) alternadas, no curso de 01 (um) ano.

§ 2º - A aplicação da penalidade de suspensão ou destituição de membros referidos neste Artigo será precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso à instância competente.

§ 3º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada por decisão da maioria da Diretoria executiva "ad referendum" da Assembleia Geral, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão que aplicou a penalidade.

§ 4º - A penalidade de perda de mandato somente poderá ser aplicada por decisão da Assembleia Geral, após notificação do acusado para que este possa fazer ampla defesa, na qual será necessária a presença de no mínimo 3% (três por cento) dos associados, e com a aprovação da maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 37º - No caso de vacância definitiva por renúncia, morte ou perda de mandato da maioria dos cargos da Diretoria ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal serão realizadas eleições suplementares para o preenchimento dos cargos vacantes, convocadas na forma deste Estatuto.

Do Patrimônio da Associação

Art. 38º - O patrimônio da associação é constituído por:

- a) as contribuições sociais ordinárias de frequência mensal ou aquelas extraordinárias devidas em decorrência de decisão em Assembleia Geral;
- b) doações e legados;
- c) bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;



ASEF – Associação dos Empregados, Ex-empregados, aposentados e pensionistas de Furnas, Eletro
CNPJ: 27.004.357/0001-02 – Portal Online: <http://www.asef.com.br>
Rua Capistrano de Abreu, 12 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – 22271-000
E-mails: asef@asef.com.br – secretasef@asef.com.br
comunicacao@asef.com.br – juridico@asef.com.br
Telefone/Whatsapp: (21) 98460-2911

RCPJ-RJ 04/03/2026-80

EEVL52381FNY

fl.: 15/17

**Juntos fazemos a
diferença!**

d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

e) multas e outras rendas eventuais.

§1º - O valor da mensalidade será de 0,5% (meio por cento) do salário nominal (não incidindo adicionais) para os empregados efetivos da ativa da Axia Energia.

§2º - O valor da mensalidade para empregados efetivos inativos, conforme estabelecido na alínea b do parágrafo primeiro do Artigo 10º deste estatuto, será calculado da seguinte forma:

a) caso o associado receba algum benefício por meio da Fundação Real Grandeza ou alguma outra instituição de previdência definida pela Axia Energia, a mensalidade será de 0,5% (meio por cento) deste benefício;

b) caso o associado não receba benefício por meio da Fundação Real Grandeza ou alguma outra instituição de previdência definida pela Axia Energia, e esteja executando alguma atividade laboral, a mensalidade será de 0,5% (meio por cento) do salário nominal (não incidindo adicionais);

c) caso o associado não receba benefício por meio da Fundação Real Grandeza ou alguma outra instituição de previdência definida pela Axia Energia, e não esteja executando qualquer atividade laboral, a mensalidade será de 0,5% da sua última remuneração como ativo, até um teto de 5% do salário mínimo vigente.

§ 3º - O valor da mensalidade será de 0,5% (meio por cento) da complementação mais o adicional de aposentadoria (não incidindo sobre o benefício do INSS) para os associados aposentados.

§ 4º - O associado dependente, sendo cônjuge ou filho, são isentos do pagamento de mensalidade.

§ 5º - O valor da mensalidade do Associado Agregado será de 1% do salário mínimo vigente nacional;

Art. 39º - A autorização para venda ou alienação de bens imóveis da associação deverá ser aprovada em Assembleia Geral especificamente convocada para o assunto e deverá ter a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§1º - Deverão ser apresentados à Assembleia Geral, referida neste Artigo, parecer do Conselho Fiscal e laudo de avaliação prévia elaborado por avaliador legalmente habilitado.

§2º - A autorização deverá ser ratificada ou cancelada em uma segunda Assembleia nas mesmas condições descritas nesse artigo, que deverá acontecer no mínimo após 30 dias da primeira, com ampla divulgação no portal digital e e-mail da Associação.

Art. 40º - A autorização para compra de bens imóveis deverá ser aprovada em Assembleia Geral, na qual deverão ser apresentados parecer e laudo elaborado por avaliador legalmente habilitado.

Das Eleições

Art. 41º - A Diretoria e o Conselho fiscal da Associação, serão eleitos, em eleições diretas, em processo eleitoral único, de conformidade com as determinações do presente estatuto.



ASEF – Associação dos Empregados, Ex-empregados, aposentados e pensionistas de Furnas, Eletrobra fl.: 16/17
CNPJ: 27.004.357/0001-02 – Portal Online: <http://www.asef.com.br>
Rua Capistrano de Abreu, 12 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – 22271-000
E-mails: asef@asef.com.br – secretasef@asef.com.br
comunicacao@asef.com.br – juridico@asef.com.br
Telefone/Whatsapp: (21) 98460-2911

Juntos fazemos a
diferença!

§1º. As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes, e será utilizado o sistema de votos diretos e secretos, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 42º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 43º - É eleitor todo associado efetivo que na data da eleição tiver:

- a) Mais de 3 (três) meses de inscrição no quadro social;
- b) Quites com as mensalidades;
- c) No gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 44º - O Edital de Eleição far-se-á sempre por meio de editais amplamente divulgados para os associados, publicados em canais de comunicação da Associação, sendo afixado na página online oficial da associação e uma única vez, em jornal de grande circulação, no Estado do Rio de Janeiro, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias de sua realização.

§1º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário, formato e locais de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) Datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido a quórum na primeira e segunda, bem como, da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- d) Nomeação dos membros indicados pela Diretoria para compor a Comissão eleitoral.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45º - A associação poderá constituir uma Fundação de Assistência Social, com personalidade jurídica própria, ou celebrar convênios, mantidos pelos associados interessados, que se destinarão a proporcionar-lhes assistência nas áreas médica, odontológica e jurídica, de acordo com a sua capacidade econômico-financeira, eximindo a entidade deste tipo de assistência que atualmente é prestada.

Art. 46º - O ano fiscal coincidirá com o ano civil (início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro).

Art. 47º - É vedado à Associação prestar aval ou qualquer garantia onerosa.

Art. 48º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, desde que aprovado pela Diretoria, e levado a uma Assembleia convocada especificamente com este fim.

Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 50º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando revogadas as disposições em contrário.




ASEF – Associação dos Empregados, Ex-empregados, aposentados e pensionistas de Furnas, Eletrot
CNPJ: 27.004.357/0001-02 – Portal Online: <http://www.asef.com.br>
Rua Capistrano de Abreu, 12 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – 22271-000
E-mails: asef@asef.com.br – secretasef@asef.com.br
comunicacao@asef.com.br – juridico@asef.com.br
Telefone/Whatsapp: (21) 98460-2911

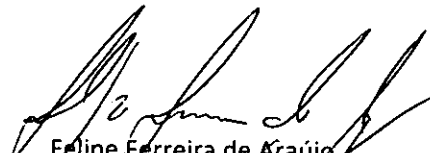
RCPJ-RJ 04/03/2026-80
EEVL52381FNY
fl.: 17/17


Juntos fazemos a
diferença!

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025.


Victor Rodrigues da Costa
Presidente de Assembleia


Rafael Carlos de Oliveira
Secretário de Assembleia


Felipe Ferreira de Araújo
Representante Legal


Priscila Arruda
Advogada
144763-OAB/RJ

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº,
PROTOCOLO E DATA ABAIXO. ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA
ADICIONAL

CNS-Matr. 093245-66898

1202602051451161 04/03/2026

Emol: 393,18 Tributo: 162,57 Reemb: 11,13

Selo: EEVL52381 FNY

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado



RCPJ-RJ


Willyan S. Estanislau
Escrivente Autorizado